



Cartilha de Entrega de Bens Móveis Arrematados ou Adjudicados

TRT-19



TRT da 19ª Região

Secretaria de Execução
e Pesquisa Patrimonial - SEPP

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha pretende ser um instrumento de esclarecimento de forma simples e objetiva, para que os arrematantes e adjudicantes de bens móveis possam conhecer, entender e colaborar com a entrega dos bens adquiridos em hastas judiciais no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas).

De há muito se faziam necessários regramentos sobre o tema.

Por isso, desenvolvi este modesto material, com o intuito de levar à sociedade algumas informações sobre a questão da entrega do bem após arrematado ou adjudicado e seus desdobramentos, para efetivação segura da sua entrega, que é fundamental para o bom andamento e aperfeiçoamento de nossa justiça social alagoana.

Amaury Valença França
Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT-19

Boa Leitura!

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

I. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Leilão



É o ato judicial em que se coloca à venda os bens do devedor (executado), que, apesar de já ter sido condenado pela Justiça, não pagou suas obrigações.

O dinheiro arrecadado com a venda desses bens servirá para o pagamento dos créditos dos credores e o custeio das despesas processuais.

O leilão pode apresentar os seguintes resultados:

- 1) **ACORDO JUDICIAL** - Quando o executado faz um acordo sobre o pagamento da dívida e consegue retirar do leilão o bem penhorado;
- 2) **ADJUDICAÇÃO** - Quando o credor se interessa em ficar com o bem penhorado para quitar, total ou parcialmente, a dívida existente;
- 3) **ARREMATACÃO** - Quando o bem é "comprado" pelo maior lance oferecido no leilão;
- 4) **LEILÃO NEGATIVO** - O bem é oferecido no leilão, mas não foram apresentadas ofertas. Neste caso, o magistrado decide se o bem volta no próximo leilão ou se será tomada outra providência.

Adjudicante



É o nome dado ao devedor que aceita o bem penhorado como pagamento (total ou parcial) do seu crédito.

Arrematante



É o nome dado a quem arremata (compra) o bem no leilão judicial.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

II. ORIENTAÇÕES E NORMATIZAÇÃO SOBRE A ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS

Direito do Arrematante e do Adjudicante



Receber o bem em conformidade com as características contidas no edital de hasta pública (praça ou leilão) e no auto de arrematação.

Até que seja entregue ao arrematante ou ao adjudicante, o bem ficará sob a guarda de uma pessoa denominada de "fiel depositário".

Cumpra ao fiel depositário zelar pela guarda e conservação do bem penhorado, conforme disposto na legislação.

Transporte



O transporte do bem arrematado para sua retirada, bem como as despesas e providências inerentes a mesma serão **por conta do arrematante**.

Oficial de Justiça



O Oficial de Justiça é o servidor responsável pela coordenação dos atos de entrega do bem arrematado ou adjudicado.

Sua atuação deve ser feita com o objetivo, a cautela e a segurança necessários, a fim de serem evitados riscos inerentes à entrega.

Para o cumprimento de sua atribuição, o Oficial de Justiça está autorizado a afastar qualquer obstáculo que surja ou que venha a ser criado no cumprimento do mandado de entrega, ficando autorizando a solicitar o auxílio de força policial.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

Presença do Arrematante



Deverá estar presente a todo o ato da entrega com todos os seus desdobramentos, colaborando com seu bom andamento. Na ocasião, como titular do direito, poderá ser representado por procurador com o instrumento de mandado público ou particular devidamente formalizado.

Entrega do Bem



Deverá ser feita da forma mais célere possível, dentro do princípio da razoabilidade, devendo o arrematante ou o adjudicante cooperar com a cultura da colaboração.

Os casos omissos, excepcionais ou eventuais que possam ocorrer antes, durante e até a efetiva tradição do(s) bem(ens) serão submetidos à apreciação e solução do juízo de origem para aperfeiçoamento da entrega.

Entrega Prejudicada



Se o arrematante ou o adjudicante não conseguir receber o bem e não forem frutíferas as providências judiciais para sua entrega, o magistrado decidirá sobre a devolução do valor da arrematação ou desfazimento da adjudicação.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

III. RAPIDEZ E SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE RETIRADA E ENTREGA

Procedimentos de Retirada do Bem



Para efetuar a retirada dos bens arrematados, os compradores arrematantes ou adjudicantes deverão entrar em contato previamente com a central de mandados do TRT-19 para agendar data e horário com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de entrega, deixando seu endereço e telefone de contato.

Prazo de Retirada do Bem



Os bens arrematados deverão ser retirados no prazo para cumprimento do mandado judicial de entrega. A retirada integral dos bens arrematados deverá ocorrer dentro da data agendada, podendo ser prorrogada para dia posterior, caso não possa ser concluída no mesmo dia.

Documentação Necessária



Para o recebimento do(s) bem(ens) arrematado(s) ou adjudicado(s), deverá ser apresentado o documento de identificação com foto.

Se a retirada for realizada por terceiro ou transportadora, é obrigatória a apresentação de procuração.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

Despesas da Retirada



As despesas relativas à retirada dos bens arrematados do local onde se encontram até o destino final são de responsabilidade dos arrematantes ou adjudicantes.

Estas despesas incluem, mas não se limitam, à desmontagem, remoção, carregamento, içamento, cuidados especiais, transporte doméstico ou internacional, seguros, despachos e permissões, inclusive mão-de-obra necessária para a execução de tais serviços.

Das Responsabilidades



A Justiça do Trabalho, bem como os oficiais de justiça não serão responsáveis por qualquer ato e/ou omissão na prestação dos serviços executados de forma errada pelos encarregados pelos referidos atos relacionados.

O arrematante ou adjudicante é responsável por quaisquer danos que venha a ocasionar às instalações do vendedor, devendo reparar os danos e/ou indenizar o vendedor.

No ato da retirada, o arrematante, adjudicante, seu procurador ou a transportadora responsável pela retirada deverá conferir o conteúdo, o estado e as condições dos bens arrematados, devendo ser informada quaisquer divergências e/ou irregularidades nos bens arrematados e suspender a retirada até que estejam solucionadas as dúvidas existentes pelo juízo de origem.

A partir da retirada, ocorrerá o reconhecimento e aceitação do conteúdo e conformidade do bem.

Não serão aceitas quaisquer reclamações com relação a irregularidades e/ou divergências do(s) bem(ens) após a retirada.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

Descaracterização da Identificação do Executado no Bem Entregue



O comprador deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do executado no bem arrematado.

Regras de Segurança



Na retirada dos bens arrematados, o arrematante, adjudicante, procurador ou empresa transportadora deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas no endereço onde se encontram os bens do executado e todos os requisitos de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao executado e ao TRT-19 qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante e em função das operações de retirada.

IV. DA DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO DO BEM E DA CÓPIA DO MANDADO

Declaração e Termo de Recebimento



De posse dos bens, o arrematante ou adjudicante deverá declarar, preferencialmente por escrito, de seu próprio punho ou assinar termo, que recebeu os bens.

Na ocasião, o oficial de justiça deverá entregar cópia do mandado judicial de entrega.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

V. IMPOSTO (SUJEITO À FISCALIZAÇÃO DE SEU RECOLHIMENTO PRINCIPALMENTE NAS FRONTEIRAS)

Tributação



O entendimento da gerencia de tributação da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas é o seguinte:

Sendo os bens penhorados pertencentes a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ICMS, **haverá a tributação pelo ICMS no momento da aquisição em licitação pública**. O contribuinte será o arrematante e o imposto deve ser recolhido antes da expedição da carta de arrematação ou adjudicação.

Já na hipótese dos bens penhorados pertencerem a pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS, **não haverá tributação**, em razão do proprietário não ser contribuinte do imposto.

Na hipótese dos bens pertencerem a contribuinte do ICMS, sendo bens do ativo permanente, a base de cálculo poderá ser reduzida em 80%, observado o disposto no item do anexo II do RICMS/AL, aprovado pelo Decreto 35.245/91. Já no caso de bens destinados a comercialização pelo contribuinte do ICMS, a base de cálculo deverá ser encontrada levando em consideração o regime de tributação ao qual a mercadoria está submetida.

Em caso de dúvidas, o arrematante poderá procurar a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas para auxiliá-lo no preenchimento do documento de arrecadação.

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

VI. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei n. 5.900/1996 (Estado de Alagoas)



(Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação)

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento:

VII - da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados; (NR)

Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

VIII - no caso do inciso VII do art. 2º, o valor da operação, acrescido do valor dos impostos sobre importação e produtos industrializados, quando for o caso, e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

Art. 17. As alíquotas do imposto são as seguintes:

§ 3º - Para efeito deste artigo, as alíquotas internas são aplicadas quando:
VII - da arrematação de mercadorias ou bens.

Art. 18 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior. (Art. 5º, LC)

§ 2º - Incluem-se entre os contribuintes do imposto:

I - o importador, o **arrematante** ou o adquirente, o produtor, o extrator, o industrial e o comerciante;

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão, quando o imposto não for pago pelo arrematante;

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

Decreto n. 35.245/1991 (Estado de Alagoas)



(RICMS/AL – Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias)

Art. 101. O pagamento do ICMS far-se-á nos seguintes prazos:

VI – na operação de saída de mercadoria, decorrente de:

a) arrematação judicial: pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação ou adjudicação;

Redução da base de cálculo – Anexo II do RICMS/AL

1 - Na saída de máquinas, aparelhos e veículos usados, adquiridos para comercialização, e de mercadorias desincorporadas do ativo imobilizado de estabelecimentos de contribuintes do ICMS, a base de cálculo do imposto incidente será correspondente a 5,9% do valor da operação, no caso de veículos usados, e 20% (vinte por cento) em relação às demais mercadorias, desde que (Convs. ICM 15/81, ICM 27/81, ICMS 50/90, 80/91, 06/92, 33/93 e 151/94).

VII. DÚVIDAS SOBRE AS LEGISLAÇÕES DOS TRIBUTOS

Decreto n. 35.245/1991 (Estado de Alagoas)



(RICMS/AL – Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias)

Art. 101. O pagamento do ICMS far-se-á nos seguintes prazos:

VI – na operação de saída de mercadoria, decorrente de:

a) arrematação judicial: pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação ou adjudicação;

Redução da base de cálculo – Anexo II do RICMS/AL

1 - Na saída de máquinas, aparelhos e veículos usados, adquiridos para comercialização, e de mercadorias desincorporadas do ativo imobilizado de estabelecimentos de contribuintes do ICMS, a base de cálculo do imposto incidente será correspondente a 5,9% do valor da operação, no caso de veículos usados, e 20% (vinte por cento) em relação às demais mercadorias, desde que (Convs. ICM 15/81, ICM 27/81, ICMS 50/90, 80/91, 06/92, 33/93 e 151/94).

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

VI. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Decreto n. 35.245/1991 (Estado de Alagoas)

(RICMS/AL – Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias)

Art. 101. O pagamento do ICMS far-se-á nos seguintes prazos:

VI – na operação de saída de mercadoria, decorrente de:

a) arrematação judicial: pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação ou adjudicação;

Redução da base de cálculo – Anexo II do RICMS/AL

1 - Na saída de máquinas, aparelhos e veículos usados, adquiridos para comercialização, e de mercadorias desincorporadas do ativo imobilizado de estabelecimentos de contribuintes do ICMS, a base de cálculo do imposto incidente será correspondente a 5,9% do valor da operação, no caso de veículos usados, e 20% (vinte por cento) em relação às demais mercadorias, desde que (Conv. ICM 15/81, ICM 27/81, ICMS 50/90, 80/91, 06/92, 33/93 e 151/94).

VII. DÚVIDAS SOBRE AS LEGISLAÇÕES DOS TRIBUTOS

Caso o ARREMATANTE (ou adjudicante) possua mais alguma dúvida, poderá entrar em contato através do site da SEFAZ/AL (www.sefaz.al.gov.br) com a assistente virtual NISE, opção 8 - Legislação tributária estadual.

http://gcs2.sefaz.al.gov.br/#/documentos/visualizar_documento?key=PxkdoyemeAA%3

CARTILHA DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CARTILHA:

Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior

Juiz Responsável pela Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial (SEPP)

Joel Machado da Silva

Secretário da SEPP

Amaury Valença França

Oficial de Justiça Avaliador Federal, idealizador e responsável pelo conteúdo da Cartilha

Arthur Amorim Alves da Cruz

Servidor responsável pela elaboração gráfica em visual law.